



**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de
Macabu - RJ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000117

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/06/04000117

Número / Ano	000117/2024
Data / Horário	04/06/2024 - 16:03:51
Ementa	Altera a lei municipal nº 1.838/2022 e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	6
Número da Matéria	15
Emitido por	DaniFidelis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 12/2024.

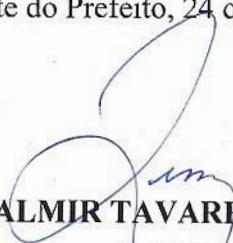
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o **PROJETO DE LEI Nº 12/2024**, que altera a Lei Municipal nº 1.838/2022 e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2024.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

PLO 15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO
26.06.24
OAB

PROJETO DE LEI N.º 12/2024.

**EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 1.838/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO POR UNANIMIDADE

30.06.24
OAB

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, sabe que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.838/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

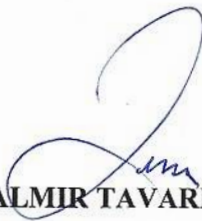
“Art. 7º. ...

...

II – Os valores aqui contratados serão objeto de revisão geral anual para atingir o valor do salário mínimo nacional. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento. ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2024.


VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 117124
Rubrica 27 F. 04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei nº 12/2024 altera a Lei Municipal nº 1838/2022 e dá outras providências.

A Lei 1.838/2022 regulariza o processo de contratação através de processo seletivo simplificado de entrevistador do cadastro único para o programa "Auxílio Brasil" e dá outras providências.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 194, caracteriza a seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinada a assegurar saúde, previdência e a assistência social. E em seu artigo 7º dispõe:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;”

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social, através da Resolução nº 10/2024 aprovou por unanimidade o presente Projeto de Lei.

Considerando que cabe a cada ente organizar a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo denominado SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com sua competência, em consonância com a Constituição Federal, e as normas gerais exaradas pela União, de forma a otimizar os recursos materiais e humanos, além de possibilitar a prestação dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social com melhor qualidade à população.

Trata-se, portanto, de alteração legislativa para adequar a remuneração do “Entrevistador Social”, que no decorrer deste ano 2024 ficou abaixo do salário Mínimo Federal.

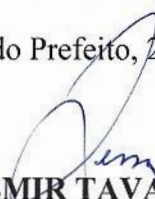


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vóo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2024.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 117.124
Rubrica _____ s. 06

CMAS

Municipal de Assistência Social
Conceição de Macabu /RJ

CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Conceição de Macabu /RJ

Resolução Nº 010/2024.

APROVA A MINUTA QUE ALTERA O INCISO II DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.838/2022, BEM COMO A REVISÃO SALARIAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2023 DOS ENTREVISTADORES SOCIAIS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Conceição de Macabu/RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 256/95, alterada pela Lei nº 1.635/20, atendendo a decisão plenária de 20 de maio de 2024, registrada na Ata de nº179.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e aperfeiçoamento da legislação municipal para melhor atender às demandas dos funcionários e às diretrizes do salário mínimo nacional;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social para revisão salarial dos Entrevistadores Sociais, selecionados no processo seletivo nº 02/2023, visando garantir a valorização desses profissionais e a adequação das remunerações aos parâmetros vigentes;

CONSIDERANDO que a revisão salarial proposta que deve retroagir a janeiro de 2024, conforme necessidade identificada pela gestão municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a minuta que altera o inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 1.838/2022.

Art. 2º Aprova a revisão salarial do processo seletivo nº 02/2023 dos Entrevistadores Sociais, com efeitos retroativos a partir de janeiro de 2024

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 20 de maio de 2024.

Luciana Fernandes Caldas Meira
Presidente do CMAS

4.
Regimento Interno do CMAS de Conceição de Macabu.

Municipal de Assistência Social do município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1.635/2020, dentre outras e atendendo a decisão plenária de 20 de maio de 2024, registrada na Ata de nº179. Visando adequar o Regimento Interno do CMAS de Conceição de Macabu às novas demandas e realidades sociais do município.

Atas e contribuições realizados pelos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social; no processo de revisão do Regimento Interno; a necessidade de estabelecer normas claras e atualizadas para o funcionamento do CMAS, visando fortalecer sua atuação na promoção e desenvolvimento assistencial;

Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu, conforme anexo a esta resolução.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 20 de maio de 2024.

Luciana Fernandes Caldas Meira
-Presidente do CMAS-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso II da Lei Complementar 101/2000 (LRF)

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa objeto do **Projeto de Lei nº 12/2024**, que *altera a Lei Municipal nº 1.838/2022 e dá outras providências*, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) para o ano de 2024, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e se encontra dentro dos limites legais.

Conceição de Macabu, 24 de maio de 2024.


VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 112/24
Rubrica 29 Fis. 08



**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

REFERÊNCIA: PLO 15/2024 - Altera a lei municipal nº 1.838/2022 e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Primeiramente, é pertinente esclarecer que é deste Relator a competência de análise da matéria, eis que devidamente eleito para o cargo – nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Casa de Leis – nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Atendendo ao artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, constatou-se que a matéria está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ademais, à luz do artigo 80 do Regimento Interno, examinou-se o caráter financeiro da matéria. Tratando-se de mera adequação ao salário mínimo federal, observou-se que a mesma está devidamente instruída com declaração do ordenador da despesa assegurando que o aumento ora criado é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante o exposto, tem-se que a matéria em análise está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opino no sentido de que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento seja pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o parecer.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Relator: Lucas Madureira Pereira (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: Jorge ~~Andrade~~ (X) Pelas conclusões do relator;

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa (X) Pelas conclusões do relator.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Relator: Lucas Madureira Pereira (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa (X) Pelas conclusões do relator;

Membro: Tayguara Bueno de Souza Tavares (X) Pelas conclusões do relator.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CÓPIA

**AO EXMO. PREFEITO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 160/2024**

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO PLO 15/2024 – Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	10.232/26
Em:	12/06/24
Ass:	W

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 15/2024, de autoria do Poder Executivo, que "**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.838/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 06/06/2024, não tendo recebido emendas. Tramitou pelas Comissões Permanentes da Câmara recebendo parecer favorável, sendo incluso na Ordem do Dia de 10/06/2024 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Conceição de Macabu/RJ, 11 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113 Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000
camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 @ https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/

CMCM
Secretaria
Processo nº 117124
Rubrica 14 10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 15/2024

Autoria: Poder Executivo

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.838/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o inciso II do artigo 7º da Lei n.º 1.838/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

...

II – Os valores aqui contratados serão objetos da revisão geral anual para atingir o valor do salário mínimo nacional. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuada conforme cronograma da Folha de Pagamento".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 10 de junho de 2024.

Nathália Silveira Braga

Presidente da Câmara

Biênio 2023-2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEINº 1.907/2024.

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA
SALA DA AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO
CURATO DE SANTA CATARINA COMO
"SALA JOSÉ CARGOS AMÉLIA".**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Sala da Agência de Desenvolvimento Econômico, localizada na Praça do Curato de Santa Catarina, passa a denominar-se "SALA JOSÉ CARLOS AMÉLIA".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEINº 1.908/2024.

**CRIA A CAMPANHA DE
MOBILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO
CIVIL DE NASCIMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criada a Campanha de Mobilização e Conscientização para Obtenção do Registro Civil de Nascimento.

Art. 2º A campanha tem como objetivos gerais:

I – conscientizar um maior número de pessoas e garantir que ninguém, inclusive os adultos, fique sem registro de nascimento;

II – divulgar que o registro e a primeira via da certidão de nascimento são gratuitos para todas as idades;

III – desenvolver ações específicas visando a erradicação do sub-registro de nascimento no Município.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEINº 1.909/2024.

**EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 1.837/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o parágrafo segundo do artigo 7º da Lei nº 1.837/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

...

S2º – Os valores aqui contratados serão objeto de revisão geral anual inclusive para atingir o valor do salário mínimo nacional. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA

- PREFEITO -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEINº 1.910/2024.

**EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 1.838/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.838/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

...

II – Os valores aqui contratados serão objeto de revisão geral anual para atingir o valor do salário mínimo nacional. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA

- PREFEITO -

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 117/24
Rubrica 29 Fís 10